## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0021601-96.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Autor: Justiça Pública

Declarante (Passivo) e Jivanildo Conceição da Silva e outro

Réu:

Em 29/03/2017, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, DR. **ANDRÉ LUIZ DE MACEDO**. Eu, Sarah Vargas Harb, Escrevente Técnico Judiciário, M365285, digitei e subscrevi.

## Vistos.

- Com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de GILDENIR CONCEIÇÃO DA SILVA.
- Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado (fls.73), conforme Resolução do CNJ.
- 3. Feitas as comunicações, ao arquivo.
- 4. Intimem-se.

São Carlos, 29 de março de 2017.

## ANDRÉ LUIZ DE MACEDO JUIZ DE DIREITO

## **DATA**

Em 29/03/2017, recebi estes autos em cartório. Eu, Sarah Vargas Harb, Escrevente Técnico Judiciário, M365285, digitei e subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA